



## REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO


Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

**LEI 01428/2025**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, Conforme Art. 96, da Lei Orgânica Municipal.

Em 11/09/25

  
Luana Matias Vieira  
Secretária Municipal de Adm.

O Poder Executivo Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“Autoriza a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios do município de Paula Cândido para o cultivo de Hortaliças e das outras providências”

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos:

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**Art. 3º** - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

**I** - O cercamento da área ficará por conta do proprietário

**II** - Manter a área limpa;

**III** - prevenir a erosão do solo;

**V** - O compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º** - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º** - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º** - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º** - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.





## REFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Cândido – MG, 11 de setembro de 2025.



Everaldo Roberto da Conceição

Prefeito Municipal de Paula Cândido

